



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2019

POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO,
BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MONTAGEM
DE PNEUS, CASTER, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO
E FILTRO EM ATENDIMENTO NA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA.**

**SESSÃO DE ABERTURA
DIA 08 DE MAIO DE 2019, ÀS 13H30MIN.**

**RETIRADA DE EDITAIS: PRAÇA FELICIANO SODRÉ, 384,
CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ, de 9:00h às 17:00h**



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

01 – PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA Nº 154/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/05/2019

HORÁRIO: 13H30MIN.

LOCAL: NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: A DE MENOR PREÇO

JULGAMENTO: DAR-SE-Á PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

PRAZO: PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

1.1 - **A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, por intermédio de sua Comissão de Pregão da Câmara, designada pela **Portaria nº 001/2019 e nº 002/2019**, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2019**, sendo o seu julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE - Processo Administrativo CMCA nº 154/2019**, cujo objeto se descreve abaixo, com todo o processo sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 466, de 16 de Dezembro de 2014, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, sendo ainda de acordo com as condições, a seguir enunciadas, destinadas a selecionar a Proposta mais vantajosa.

1.2 - **O EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS**, será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações da Câmara Municipal, no endereço supracitado, no horário de 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados Nacional, Estadual e Municipal, ou solicitação pelo telefone (22) 2778-2060, (22) 2778-2045 e (22) 2778-2059 - R:206, para preenchimento do recibo de retirada do Edital e envio pelo email camaradecasimirooficial@hotmail.com para o recibo de retirada de Edital pela Internet.

02 – PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- I** – Termo de Referência;
- II** – Planilha de Quantitativo e Preços Unitário e Global;
- III** – Minuta do Contrato (não preencher);



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- IV** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- V** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- VI** – Modelo de Declaração de MEI, ME ou EPP;
- VII** – Formulário de Proposta de Preços;
- VIII** - Modelo de Declaração de Cumprimento de Condições Estabelecidas pela CÂMARA e Aceitação de Todas as Condições do Edital;
- IX** - Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno da Especificação do Item;
- X** – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- XI** – Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- XII** – Minuta da Ata de Registro de Preços (não preencher);
- XIII** – Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- XIV** – Termo de Autorização de Prestação de Serviços (não preencher).

03 – DO OBJETO

3.1 – **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MONTAGEM DE PNEUS, CASTER, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO E FILTRO, EM ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL** pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência e **ANEXO VII** – Proposta de Preços, partes integrantes deste Edital.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência do serviço em igualdade de condições, respeitada a legislação relativa às licitações.

3.2 - Justifica-se **a divisão do objeto em lotes e grupos como se itens individuais fossem, a serem contratados**, pois o Lote é composto por itens que possuem **mesma natureza e guardam relação direta entre si**, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para a prestação de serviços dos itens reunidos no lote. Dessa forma, evitaremos que a adjudicação do objeto da licitação, a um número grande de Prestadores de Serviços, afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas pela CÂMARA, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na execução que resultam ainda em prejuízo a Administração. Ademais, vale salientar, que a Prestação de Serviços despertar o interesse das licitantes, resultando no aumento da concorrência e economia para a Câmara.

04 – DATA E LOCAL DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Sessão de Processamento do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços será realizada na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, iniciando-se **no dia 08 de maio de 2019, às 13h30min.**, com tolerância de 10 (dez) minutos.

4.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer Envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.1.2 – Após o horário designado, declarado o início dos trabalhos, não mais será admitida o ingresso na sala de audiência de nenhum licitante interessado na participação, a não ser na



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

condição de ouvinte por se tratar de Sessão Pública, devendo manter um comportamento isento sob pena das sanções cabíveis.

05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa resultante deste Edital de Pregão correrá à conta da Previsão Orçamentária da CÂMARA para o Exercício de 2019, a saber: Programa de Trabalho 01.031.0001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 e de 2020, cujos Programas de Trabalho e os Elementos de Despesas a serem publicados oportunamente.

06 – DOS PREÇOS ESTIMADOS

6.1 - O preço total estimado para a contratação do objeto deste Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços é de **R\$ 30.246,80 (trinta mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, utilizando-se como limite unitário por lote e global estimado o preço, conforme o **ANEXO II do Edital**. Estes preços foram apurados pelos Departamentos de Suprimento e de Controle Interno da CÂMARA, não podendo em nenhuma hipótese a contratação ultrapassar o valor máximo orçado.

6.2 - Nos preços especificados na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários do **ANEXO II** do Edital já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, tributos, inclusive os referentes às legislações tributárias e trabalhistas e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato.

6.3 - Por tratar-se de uma ESTIMATIVA, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como preço de pagamento mínimo, não se obrigando, assim, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** a utilizá-lo integralmente, e nem as quantidades indicadas no **ANEXO I** – Termo de Referência.

07 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar deste Pregão:

7.1.1 - A participação nesta licitação é restrita aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, as MICROEMPRESAS – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais, conforme determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014 e artigo 8º, Parágrafo Único, Inciso I do Decreto Municipal nº 520/2015.

7.1.2 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão Presencial, cuja comprovação se fará através do Contrato Social;

7.1.3 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das Propostas exigidos neste Edital;

7.1.4 - Comprovem possuir os documentos necessários de Credenciamento e Habilitação previstos neste Edital.

7.1.4.1 - As microempreendedoras individuais (MEI`s), microempresas (ME`s) e empresas de pequeno porte (EPP`s), por ocasião da participação no certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.2 – Não poderão participar neste Pregão às empresas que:

7.2.1 - Concorratárias (recuperação judicial) ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.2.2 - em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.3 - Empresas ou sociedades estrangeiras;

7.2.4 - Empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

7.2.5 - Pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.6 - Pessoas físicas ou jurídicas impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.2.7 - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.8 - Pessoas físicas ou jurídicas, nas condições previstas no art. 9º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, com as ressalvas dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal;

7.2.9 - Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

08 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar, no dia, horário e local mencionados neste Edital, em sessão pública, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 1)**, e os seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**, em envelopes opacos, tamanho A4 ou ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), rubricados, constando, em seus respectivos aversos, a razão social, CNPJ e o endereço da proponente, endereçados à CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, Departamento de Licitações, A/C do Pregoeiro, e da seguinte forma:

ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/201__
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE (carimbo)

ENVELOPE nº 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/201__
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE (carimbo)

8.2 - Após à hora estabelecida como limite para a entrega dos Credenciamentos e Envelopes acima descritos, nenhum outro envelope ou documento será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

8.3 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

8.4 - Não serão aceitos e/ou recebidos documentos de Habilitação e Proposta de Preços enviados por fax, telegrama, fitas, discos magnéticos, filmes ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.5 - Em hipótese alguma o Pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da Proposta.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.6 - Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

8.7 - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, **o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.**

8.8 - Após a entrega dos 02 (dois) envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, bem como quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos serem devolvidos após sua entrega.

8.9 - No caso excepcional de a Sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O Credenciamento ocorrerá na mesma data, hora e local mencionados no item 4.1 deste Edital.

9.2 – A documentação referente ao Credenciamento deverá ser **apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02**, para análise da Comissão de Pregão.

9.3 - Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada Licitante Credenciada.

9.4 – É vedado a um mesmo Procurador ou Representante legal ou Credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.5 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

9.6 - Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados por processamento eletrônico (Internet), através de cópia autenticada por Cartório ou por funcionário integrante da Comissão de Pregão da **CÂMARA**, mediante a exibição do original ou sua publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados por processamento eletrônico (Internet) estão sujeitos ao exame e conferência de sua autenticidade pela Comissão.

9.7 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.7.1 - Em se tratando de Representante Legal, Sócio, Proprietário, dirigente ou assemelhado da Empresa Licitante:

a) Cópia e original do Documento da Cédula de Identidade ou de qualquer outro documento de identificação que contenha foto, devidamente inscrito no Órgão a que pertence;

b) Cópia e original do respectivo Estatuto Social/Contrato Social em vigor, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b.1) Em se tratando de Sociedade Comercial ou Sociedade por Ações, deve estar acompanhado de documento de eleição e de seus atuais administradores.

b.2) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

b.3) No caso de Sociedade Civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

b.4) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.5) A ausência do documento arrolado na alínea "b", "b.1", "b.2", "b.3" e "b.4" decairá o direito de participar das fases seguintes do certame, por se tratar de documento obrigatório.

9.7.2 - Em se tratando de Procurador:

a) Cópia e original do Documento da Cédula de Identidade ou de qualquer outro documento de identificação que contenha foto, devidamente inscrito no Órgão a que pertence;

b) Cópia e original do respectivo Estatuto Social/Contrato Social em vigor, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.1) Em se tratando de Sociedade Comercial ou Sociedade por Ações, deve estar acompanhado de documento de eleição e de seus atuais administradores.

b.2) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

b.3) No caso de Sociedade Civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

b.4) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.5) A ausência do documento arrolado na alínea "b", "b.1", "b.2", "b.3" e "b.4" decairá o direito de participar das fases seguintes do certame, por se tratar de documento obrigatório.

c) Instrumento de Procuração público ou particular que comprove a outorga de poderes pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da lei, do qual constem poderes específicos para formular lances verbais de preços, negociar preço, firmar declarações, assinar ata, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c.1) **O Instrumento de Procuração, poderá ser substituído por Carta de Credenciamento nos termos do ANEXO IV, com firma reconhecida em Cartório**, na forma da lei, mantendo-se todas as prerrogativas dispostas junto ao item 9.7.

9.8 – Microempreendedor Individual e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.8.1 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

9.8.2 - Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06 do presente certame aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.

9.8.3 - Para efeito de comprovação da qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar, **fora dos Envelopes nº 01 e 02**, a DECLARAÇÃO de enquadramento firmada pelo Representante Legal ou Procurador, **conforme ANEXO VI, juntamente com o Comprovante da Consulta da Situação Cadastral da Empresa junto à Junta Comercial (JUCERJA)**, utilizando-se do NIRE (Número de Inscrição no Registro de Empresas), retirado no site da mesma, junto com os documentos para credenciamento.

9.8.4 - Para efeito de comprovação da qualidade de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar, **fora dos Envelopes nº 01 e 02**, a DECLARAÇÃO de enquadramento firmada pelo Representante Legal ou Procurador, **conforme ANEXO VI, juntamente com o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

9.8.5 - A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, caracterizará crime de que trata o Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

9.8.6 - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempreendedor, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, e na ausência dos documentos solicitados no item 9.8.3 e 9.8.4 **decairá o direito de participar das fases seguintes do certame, por se tratar de documentos obrigatórios, quando o certame for exclusivo para MEI/ME/EPP ou quando, não for exclusivo, decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.**

9.8.7 - O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a **Consulta da Situação Cadastral da Empresa junto à Junta Comercial (JUCERJA)** para ME/EPP, e **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** para MEI, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto no item 9.8.3 e 9.8.4 do Edital.

9.9 – O Credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais de preços, negociar preço, firmar declarações, assinar ata, bem como possa manifestar interesse recursal e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, ficando o Representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com o **ANEXO V** deverá ser apresentada **fora dos Envelopes nº 01 e 02**, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, junto com os documentos para credenciamento.

10.1.1 – Será indispensável à apresentação da referida Declaração – **ANEXO V**, sob pena de **inaptidão para participar das fases seguintes do certame, por se tratar de documento obrigatório.**

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E OUTROS ANEXOS

11.1 – **A Proposta de Preços – ANEXO VII** deste Edital deverá ser formulada exclusivamente pela Licitante e apresentada em **01 (uma) via impressa**, redigida com clareza, datada e assinada por seu Representante Legal, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e acrescida no Envelope nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, contendo:

- a) Identificação Social, número do CNPJ, referência a esta Licitação, número de telefone, endereço completo, dados bancários e número de fax;
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital e elaborada conforme a Proposta de Preços – **ANEXO VII**;
- c) Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma, no silêncio, considerar-se-á 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- d) Especificações técnicas, marcas, modelo, quantidade, com preços unitários, por item, e totais, expressos em algarismo, e, preferencialmente, por extenso, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- e) Devendo ser cotado em Real (moeda nacional), e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de execução, dentre eles, os encargos sociais, impostos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeira, taxas, seguros, transportes e demais custos da execução do objeto desta Licitação.

11.2 – A Licitante deverá apresentar a **Declaração de Cumprimento de Condições Estabelecidas pela Câmara e Aceitação de Todas as Condições do Edital**, dentro do **Envelope nº 01, juntamente com a Proposta de Preços**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO VIII**, deste Edital.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.3 – A Licitante deverá apresentar a **Declaração de Cumprimento Pleno da Especificação dos Itens, dentro do Envelope nº 01, juntamente com a Proposta de Preços**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO IX**, deste Edital.

11.4 - As PROPOSTAS que atenderem aos requisitos deste Edital será verificada pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.4.1 - se for constatada discrepância entre preços grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso;

11.4.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.4.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.4.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA será desclassificada.

11.5 – A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, solicitamos aos Licitantes, que realizem o download do programa **Betha Auto Cotação** através do Site Oficial da **Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu** no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:

- a) Instale o Programa Betha Auto Cotação;
- b) Abra o Programa e efetue o Cadastro de sua Empresa;
- c) Solicitamos, que na retirada do Edital forneça um pendrive, para facilitar o lançamento do arquivo que está compactado junto com a Proposta fornecida pela Câmara Municipal;
- d) Abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... e efetue o lançamento dos Preços Unitários da sua Proposta, Marca/Modelos, bem como todas as exigências contidas no item 12.1, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) Faça a impressão da Proposta e acrescente no Envelope nº 01 correspondente a Proposta de Preços;
- f) Salve a Proposta e copie o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... para um pen drive que precisará ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da Proposta de Preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) Não poderá existir divergência entre os Preços da Proposta impressa e a Proposta contida no pen drive.

11.5.1 - O programa Betha Auto Cotação, facilitar o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Câmara Municipal.

11.6 – O Licitante tem a opção de:

11.6.1 - Preencher o Modelo do **ANEXO VII** da Proposta de Preço deste Edital, nas exigências do item 11.1 e alíneas, e acrescentar no Envelope nº 01 correspondente a Proposta de Preços;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.6.2 - Ou juntar a Proposta de Preço **impressa do Sistema Beta Compras**, conforme as instruções fornecidas no item 11.5 e 11.5.1 do Edital, e acrescentar no Envelope nº 01 correspondente a Proposta de Preços.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - Para julgamento e classificação das PROPOSTAS, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, observado as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É **vedada** a aceitação de PROPOSTA **com preço superior ao fixado na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários - ANEXO II** deste Edital, sob pena de Desclassificação.

12.1.1 - O(s) lote(s) da Proposta de Preços, **ANEXO VII**, deste Edital, deverão ser respeitados o preço máximo estimado fixado na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários - **ANEXO II** deste Edital, sob pena de **Desclassificação**.

12.2 - Após abertas as Propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.3 - No tocante aos preços, as PROPOSTAS serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do preço da proposta.

12.4 - Será considerada **Desclassificada a PROPOSTA DO ANEXO VII do Edital** que estiver em desacordo com o objeto e quaisquer das exigências do presente Edital e seus Anexos, que impuserem condições diferentes das dispostas nele ou que apresentem cotações para quantidades divergentes das especificadas, cujos preços sejam manifestamente excessivos ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados e condições fixadas no Edital e seus Anexos.

12.5 - A Licitante que não apresentar a Declaração de Cumprimento de Condições Estabelecidas pela Câmara e de Aceitação de Todas as Condições do Edital - **ANEXO VIII**, dentro do Envelope nº 01 - Da Proposta de Preços, será considerada **Desclassificada a sua PROPOSTA**.

12.6 - A Licitante que não apresentar a Declaração de Cumprimento Pleno da Especificação dos Itens - **ANEXO IX**, dentro do Envelope nº 01 - Da Proposta de Preços, será considerada **Desclassificada a sua PROPOSTA**.

12.7 - Será considerada **Desclassificada a Proposta** que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro.

12.8 - Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

12.9 - Somente as licitantes com Propostas Classificadas participarão da fase de lances.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1 – As PROPOSTAS classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da PROPOSTA de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

a.1) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as PROPOSTAS empatadas, independentemente do número de licitantes.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) PROPOSTAS de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as PROPOSTAS subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), já incluída da menor valor oferecido, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços nas PROPOSTAS escritas.

b.1) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.2 - Não caberá desistência de PROPOSTA após a abertura do Envelope, e nem dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.3 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

13.4 - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o preço ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

13.5 – **Dos Lances:**

13.5.1 - Uma vez classificadas as PROPOSTAS o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes das propostas selecionadas, de forma seqüencial, a formular lances verbais, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço** e os demais em ordem decrescente de preço.

13.5.2 - Caso duas ou mais PROPOSTAS escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

13.5.3 – **Os lances deverão ser formulados em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de Menor Preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do preço de redução mínima entre os lances incidirá sobre o MENOR PREÇO POR LOTE.**

13.5.3.1 - Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

13.5.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das PROPOSTAS.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.5.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.5.5.1 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

13.5.6 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, e o preço praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

13.6 - Havendo apenas uma PROPOSTA, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o preço estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante visando obter melhor preço.

13.7- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a PROPOSTA com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

13.8 - Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

13.9 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.10 - Caso o Pregoeiro entenda que o preço é Inexequível, fica estabelecido o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, para que o licitante demonstre a Exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a Inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado obedecendo à ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

13.10.1 - Para demonstração da Exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos: a) Planilha de Custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração; e/ou b) Contratação em andamento com preços semelhantes.

13.11 - O licitante que ofertar preço considerado Inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua Exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

13.12 - Sendo motivadamente aceitável o ITEM de MENOR PREÇO DA PROPOSTA classificada em primeiro lugar, será aberto o Envelope nº 02 contendo a documentação de HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste Edital.

13.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) Adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

13.14 - É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da PROPOSTA.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.15 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. **A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.**

14 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1 – Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do Envelope nº 02 – **“Da Documentação da Habilitação”** da licitante detentora da Proposta de Menor Preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

14.2 - Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar os documentos **(todos do item 14), acionados no Envelope nº. 02 - “Da Documentação de Habilitação”, devidamente fechado e identificado.**

14.3 – DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de suas últimas alterações ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;
- d) As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;
- e) As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- f) As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação;
- g) Cópia da carteira de identidade do representante legal da empresa, se presente; do credenciado ou representante da licitante, quando ausente o representante legal.

14.3.1 – Caso os documentos relacionados no item 14.3, deste Edital, tenham sido juntados no momento do Credenciamento, e uma vez comprovados o referido Credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 02 – DA HABILITAÇÃO.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.4 – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos e contribuições federais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual **acompanhada**, quando exigido, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA.

14.4.1 - A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da Regularidade Fiscal da licitante.

14.5 – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade Fiscal Trabalhista, mediante a apresentação de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;
- b) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO XI**, deste Edital, em cumprimento ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII da CF.

14.5.1 - A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da Regularidade Trabalhista da licitante.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.6 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO RESULTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor.

a.1) As Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do Exercício apresentado, devidamente **registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.**

- b) A Comprovação de boa situação financeira da Empresa será feita através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a Empresa que não obtiver Índice de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

b.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices contábeis:

b.1.1) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b.1.2) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b.1.3) **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b.2) Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

b.2.1) Liquidez corrente = índice maior ou igual a 1,00

b.2.2) Liquidez geral = índice maior ou igual a 1,00

b.2.3) Solvência geral = índice maior ou igual a 1,00

- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade. **As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, Certidão do Cartório Distribuidor, indicando quais os**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

14.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR NO ENVELOPE "2" - DAS DECLARAÇÕES:

- a) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO X**, deste Edital.
- b) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO, que não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO XIII**, deste Edital.

14.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR NO ENVELOPE "2" - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A proponente deverá apresentar 01 (um), ou mais, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA atestando bom desempenho anterior, em contrato da mesma natureza do objeto, de complexidade operacional igual ou superior, fornecido, por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, (no caso de direito privado deverá ter a **firma reconhecida em Cartório** do responsável por sua emissão), em papel timbrado, comprovando que a empresa tenha executado serviços com características compatíveis com o objeto deste Edital.

14.9 - Os documentos relativos à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Documentos Complementares deverão ter sido expedidos há menos de **90 (noventa)** dias da data de realização da licitação, **quando não apresentarem prazo de validade impresso.**

15 – DO EXAME E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1 - Os documentos solicitados no Envelope nº 02 - Da Habilitação deverão ser apresentados por processamento eletrônico (Internet) ou através de cópia autenticada por Cartório ou por funcionário integrante da Comissão de Pregão da **CÂMARA**, mediante a exibição do original ou sua publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados por processamento eletrônico (Internet) estão sujeitos ao exame e conferência de sua autenticidade pela Comissão.

15.2 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, exigidos nesta licitação, que deverão estar em plena validade e autenticadas por cartório competente ou por funcionário integrante da Comissão de Pregão da **CÂMARA** mediante apresentação do original ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15. 2.1 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.3 - Não serão aceitos pelo Pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.4 - Aberto o envelope da HABILITAÇÃO, os documentos nele constantes serão rubricados pelos membros da Comissão que, em seguida, os oferecerá ao exame e à rubrica dos representantes dos demais licitantes presentes no ato.

15.5 - A Comissão, então, verificará a documentação apresentada e determinará se estão presentes todas as peças exigidas neste Edital, reservando-se no direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO.

15.6 - A falta de quaisquer documentos exigidos, em todo o item 14 deste Edital, ou sua apresentação com irregularidade, e/ou em desconformidade com o Edital, e as exigências descritas nos itens 15.1 e 15.2, implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

15.7 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da PROPOSTA ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela Adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

15.8 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

15.8.1 - As microempreendedoras individuais (MEI`s), microempresas (ME`s) e empresas de pequeno porte (EPP`s), por ocasião da participação no certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

15.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal para as MI's, EPP's e MEI's, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Artigo 43 § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

15.8.2.1 - A prorrogação do prazo para a Regularização Fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

15.8.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.8.2, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, **sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.9 - É facultada ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como para fins de habilitação, a verificação das informações, solicitar os originais dos documentos, e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

15.10 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.11 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatária, sendo assegurado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

16 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso **no prazo único de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrazões por igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

16.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, localizado na Sede Câmara Municipal, na Praça Feliciano Sodré, nº 384 - Centro, Casimiro de Abreu, RJ, das 9h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados sobre as condições e pressupostos processuais, a Procuradoria Jurídica da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, decidirá de forma fundamentada e após será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

16.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Será lavrada ata circunstanciada da Sessão Pública do Pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

17.2 – Declarando o licitante vencedor o Pregoeiro Adjudicará o objeto da licitação, apenas para EFEITO DE PREFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO em casos de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame.

17.3 – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a Adjudicação para efeito de preferência de execução do serviço em casos de equivalência de preços e condições, o certame será **HOMOLOGADO** pela Autoridade Competente, e os licitantes promoverão a Assinatura em Ata de Registro de Preços.

17.3.1 – O Registro da Ata de Preço poderá gerar a qualquer momento a assinatura de Instrumento de Contrato, em especial nos termos deste Edital.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e de conformidade com o Decreto Municipal nº 466, de 16 de Dezembro de 2014 que Regulamenta o Registro de Preços no Município de Casimiro de Abreu/RJ.

18.2 - A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução do serviço pretendido, assegurada preferência ao licitante registrado em igualdade de condições.

18.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizado a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – conforme o **ANEXO XII** do Edital, documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação, com o respectivo registro de preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a execução do serviço pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, que terá vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro.

18.3.1 – Quando houver necessidade de contratação de Prestador de Serviços remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do Prestador de Serviços mais bem classificado, a Administração solicitará a atualização de todos os documentos apresentados quando da Habilitação, se vencidos.

18.3.2 - Caso o Prestador de Serviços remanescente não apresente situação regular nas documentações quanto da Habilitação, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

18.4 – O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá a CÂMARA MUNICIPAL, que aplicará as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

18.4.1 – Ao Prestador de Serviços será garantido a ampla defesa e o contraditório.

18.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6 - A CÂMARA realizará periodicamente, a cada 03 (três) meses, pesquisas de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

18.6.1 – Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados no Jornal Oficial deste Município, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto nº 466/2014.

18.7 - A Ata firmada com o licitante observará a minuta da Ata de Registro de Preços – **ANEXO XII** e a minuta do Contrato - **ANEXO III** deste Edital, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei n.º 8.666/93.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

19 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de **12(doze) meses**, contados da data da sua assinatura pelas partes, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município.

19.2 - O Prestador de Serviços fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços.

20 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Homologado o resultado desta licitação e respeitada a ordem de classificação, a CÂMARA convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, informando o local e data para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o modelo **ANEXO XII** do Edital.

20.2 - A convocação far-se-á através de Ofício, dentro do prazo de validade de sua Proposta, podendo seu envio ser via fax, e/ou via e-mail – com aviso de recebimento.

20.3 - O prazo para assinatura será de **02 (dois) dias corridos**, a contar da data de confirmação do recebimento do fax e/ou e-mail. A recusa injustificada do Prestador de Serviços em assinar a Ata de Registro de Preços, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas deste Edital.

20.3.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.4 - Se a Empresa considerada vencedora deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo acima mencionado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela CÂMARA, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. A Administração poderá optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5 - Na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante da licitante vencedora deverá comprovar seu poder para representar a licitante, através de documento legal;

20.6 - A recusa injustificada do Prestador de Serviços classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

21 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

21.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 466, de 16 de Dezembro de 2014, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

21.2 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços e/ou fornecimento decorrente de adesão, caso seja aceita poderá fornecer desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.5 - Após a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.6 - Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Prestador de Serviços das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.7 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

22 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 - Os Preços Registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto nas hipóteses, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, contidas na alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

22.2 - O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) Nota Fiscal Eletrônica que comprove o novo preço praticado pelo Prestador de Serviços no período solicitado; b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos preços.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

22.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou fornecimento registrado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e/ou prestador de serviços.

22.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

22.4.1 - Convocar o Prestador do Serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

22.4.2 - Frustrada a negociação, o Prestador do Serviço será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

22.4.3 - Convocar, na ordem de classificação, os demais Prestadores de Serviços visando igual oportunidade de negociação para redução de seus preços aos preços de mercado.

22.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador do Serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.5.1 - Liberar o Prestador do Serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços.

22.5.2 - Convocar os demais Prestadores de Serviços visando igual oportunidade de negociação.

22.6 - As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

22.7 - É vedado ao Licitante dos Preços Registrados interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste, caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

22.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para iniciar outro procedimento licitatório.

23 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O Prestador do Serviço Registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

23.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços e/ou do Termo de Autorização de Fornecimento.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

23.2.2- Por iniciativa da CÂMARA, quando o Prestador do Serviço Registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- e) Não responder a convocação ou se recusar entregar, no prazo estabelecido os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Não assinar o Contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- g) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

23.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CÂMARA fará o devido registro administrativo na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

23.4 - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente: a) por decurso do prazo de vigência; e b) quando não restarem Prestadores de Serviços registrados.

23.5 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador do Serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

23.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador do Serviço, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Preço Registrado a partir da última publicação.

23.7 - A solicitação do Prestador do Serviço para cancelamento dos Preços Registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

23.8 - Havendo o cancelamento do Preço Registrado, cessarão todas as atividades do Prestador de Serviços, relativas a execução dos itens.

23.9 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CÂMARA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

24 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

24.1 – Os Prestadores de Serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos ou documento equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no Ato Convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

24.1.1 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Edital, o Termo de Referência, e demais Anexos, e a Proposta do Adjudicatário será parte integrante do instrumento de Contrato ou do documento equivalente.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

24.2 – A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

24.3 - Quando da necessidade de Contratação, a CÂMARA consultará o Setor de Suprimentos para obter a indicação do Prestador de Serviço, observando a ordem de classificação, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos Preços Registrados.

24.4 - Com as informações do Setor de Suprimentos, será convocado o Prestador de Serviço indicado, celebrando o Contrato ou instrumento equivalente.

24.5 – A contratação do Prestador do Serviço, decorrente do Sistema de Registro de Preços, deverá ser assinada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a contar da convocação da CÂMARA.

24.6 - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício encaminhado por e-mail e/ou via fax – com aviso de recebimento, endereçado diretamente ao Prestador de Serviço registrado.

24.7 - O prazo estabelecido no documento da convocação será de até **02 (dias) dias corridos**, contados da data do recebimento da convocação da CÂMARA, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela CÂMARA às justificativas apresentadas.

24.7.1 - Se o Prestador do Serviço registrado não assinar o Contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido na convocação, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

24.8 – Para instruir a formalização dos Contratos ou instrumento equivalente, o Prestador do Serviço registrado deverá providenciar e encaminhar à CÂMARA, dentro prazo da convocação, as seguintes certidões:

24.8.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

24.8.2 – Certidão perante a Fazenda Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

24.8.3 – Certidão perante a Fazenda Municipal;

24.8.4 – Certidão de Regularidade do FGTS;

24.8.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

24.9 – Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.10 – A vigência do Contrato deste Sistema de Registro de Preços, para a Prestação de Serviço do Objeto, será da data de sua assinatura até o término do prazo da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por interesse das partes, devendo para isso, obedecer às regras contidas tanto no edital quanto na Lei Federal nº 8.666/93, respeitando limites em virtude das especificidades de cada contrato, desde que se mostrando mais vantajosos para a administração, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

24.11 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.12 - O Contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.13 - A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

24.14 - A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

24.15 - O Objeto do Contrato deve ser fornecido diretamente pela Contratada não podendo ser Transferido Parcial ou Total, Sub-Empreitados, Cedidos ou Subcontratados, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Câmara Municipal.

24.16 - As Obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

25 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 - A CÂMARA fiscalizará a Prestação de Serviços e a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

25.2 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CÂMARA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CÂMARA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CÂMARA dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

25.3 - A CÂMARA se reserva o direito de recusar todo e qualquer fornecimento e/ou execução de serviço que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou do Edital.

25.4 - A fiscalização do Contrato caberá ao Chefe do Setor de Transporte, pelo Servidor _____, mat. nº _____, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, a Prestação do Serviço do Objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos itens do objeto que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

25.5 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gabinete da Presidência, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

25.6 – Serão atividades inerentes à Fiscalização do Contrato:

- a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
- b) Providenciar solução junto à CONTRATADA de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- d) Apresentar, quando solicitado pela Autoridade Superior, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem à execução do contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar o objeto e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
- h) Sustar e recusar, quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;
- i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica enviada pela CONTRATADA;
- j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

26 – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO

26.1 – As condições para o prazo de Prestação de Serviço do Objeto deste Edital são as estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

27 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1 – As condições e o local para a execução e a fiscalização do Objeto deste Edital são as estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

28 – DA FORMA DE PAGAMENTO

28.1 – Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Câmara emitirá a nota de empenho para o proponente vencedor visando a execução do objeto desta licitação, de acordo com a proposta da empresa vencedora correspondente ao resultado referencial total do(s) item(ns) apresentado(s) quando da participação no procedimento licitatório originário.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

28.2- A CONTRATADA deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento de acordo com a execução dos serviços evidenciados no Termo de Prestação de Serviços - **ANEXO XIV do Edital**, discriminando os itens licitados com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu valor total, e posterior apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, sendo encaminhada para o pagamento, a(s) qual(is) será(ão) **conferida(s) e atestada(s) por 2 (dois) servidores competentes**.

28.3 – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente Lei Municipal do local de Prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

28.4 – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

28.5 – O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

28.5.1 – Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidades, marca, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total;

28.5.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

28.5.3 – Certidão perante a Fazenda Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

28.5.4 – Certidão perante a Fazenda Municipal;

28.5.5 - Certidão de Regularidade do FGTS;

28.5.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

28.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

28.7 - Pela perfeita e completa execução do objeto do respectivo Contrato, a CÂMARA procederá com o pagamento **única e exclusivamente** através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA, quando pessoa jurídica pela modalidade online, devendo a empresa indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, salientando que as despesas relativas a tarifas bancárias serão descontadas do preço a ser pago para posterior repasse à instituição financeira.

28.8 - O prazo para a efetivação do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante, será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto (art. 73, II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).

28.9 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo, devendo este ser retomado pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram a sua suspensão.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

29 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

29.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 77, 78, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

29.1.1 - Advertência (art. 87, Inciso I da Lei 8.666/93);

29.1.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado (Artigo 86 da Lei 8.666/93), aplicado sobre o preço do objeto contratado, a juízo da Administração até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

29.1.3 - Multa Administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o preço total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

29.1.4 - Pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias da execução do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral da Ata e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade prevista no item 29.1 e multa de 3% (três por cento) sobre o preço total registrado na Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, calculados até a data da rescisão da mesma.

29.1.5 - Pela inexecução total da Ata de Registro de Preços, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias da execução do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá a rescisão unilateral da Ata e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade prevista no item 29.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total registrado na Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, calculados até a data da rescisão da mesma.

29.2 - As Multas Moratórias e Administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

29.3 - As Multas Administrativas e Moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.4 - A aplicação de Multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho e seu anexo, deixar de apresentar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, ou descumprir o prazo previsto para a mesma, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

29.5.1 – Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

29.6 - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública (art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93).

29.7 - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

29.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal.

30 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

30.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica (22) 2778-2060, à Comissão de Pregão da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, localizada na Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, das 9h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das Propostas.**

30.2 - **Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação**, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão de Pregão, devendo protocolizá-la no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, localizado na Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, das 9h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

30.3 - No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Autoridade Competente e após a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

31.4 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

31 – DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

31.1 - Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente Modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

31.2 - O resultado desta Licitação será comunicado às Licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

31.3 - A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

31.4 - A CÂMARA poderá, a qualquer momento, Revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado ou Anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições legais.

31.5 - Ocorrendo a Revogação ou Anulação do certame, a decisão será publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

31.6 - Na contagem dos Prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

31.8 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da Proposta ou dos Documentos de Habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e marcar nova data e horário para sua continuidade, intimando todos os participantes.

31.8.1 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio recolherão toda a documentação dos interessados devidamente rubricados para a retomada do certame, no dia e horário estabelecido, em comum acordo com os licitantes.

31.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração: a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões; c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no Credenciamento, na Proposta, na Documentação e no preenchimento dos Anexos do Edital, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

31.10 - Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes, ficando desde já entendido que aqueles que não a assinarem decairão do direito de reclamar contra o processamento da presente licitação;

31.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

31.12 - Naquilo que o presente Edital não for suficiente, prevalecerá o que dita a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

31.13 - Suspenso o expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU na data prevista para a realização do certame, esta fica automaticamente prorrogada para **o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.**

31.14 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.15 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** e as licitantes do certame elegem o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital e conflitos inerentes à Adjudicação dela decorrente.

31.16 - **Pregoeiro:** Michele de Carvalho Cleto Marinho - mat. nº 011/PL; **Equipe de Apoio:** Claudia da Conceição Joaquim - mat. nº 001/PL, Rogéria Almeida Franco Moret - mat. nº 022/PL e Joziane Silva Gomes - mat nº 028/PL.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

31.16.1 – Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelas Portarias nº 001/2019 e nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2019.

OZILEI ALVES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019

01 – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários que possibilitem o detalhamento do pedido para **a futura e eventual contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Montagem de Pneus, Caster, Substituição de Óleo e Filtro, em atendimento na Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Oficiais da Câmara, sediada na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.**

02 – DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Nº	MODELO	MARCA	PLACA	ANO	COR	COMBUSTIVEL
01	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LRB 6795	2013/2014	PRETA	TETRAFUEL 1.4
02	GRAND SIENA 1.4	FIAT	KPU 4783	2013/2014	PRETA	TETRAFUEL 1.4
03	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LVF 5543	2014/2015	PRETA	TETRAFUEL 1.4
04	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LRV 6874	2014/2015	PRETA	TETRAFUEL 1.4
05	GRAND SIENA 1.4	FIAT	KWZ8097	2015/2016	PRETA	TETRAFUEL 1.4
06	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LRJ 8H84	2018/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4
07	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LMQ 3J22	2018/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4
08	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LMS 3I36	2018/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4
09	GRAND SIENA 1.4	FIAT	9BD19713H K3372611	2019/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4
10	GRAND SIENA 1.4	FIAT	9BD19713H K3373268	2019/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4

03 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Constituem o objeto do Contrato os seguintes Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:



LOTE	ITEM	QUANT	MODELO/MARCA	ESPECIFICAÇÃO
LOTE 01	1.1	24	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS COM DIMENSÃO 185X70 R14
	1.2	36	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	BALANCEAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X70 R14
	1.3	36	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	ALINHAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X70 R14
	1.4	20	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	CAMBAGEM DIANTEIRA COM DIMENSÃO 185X70 R14
LOTE 02	2.1	16	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	CASTER 185X70 R14
LOTE 03	3.1	96	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS COM DIMENSÃO 185X60 R15
	3.2	144	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	BALANCEAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X60 R15
	3.3	144	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	ALINHAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X60 R15
	3.4	80	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	CAMBAGEM DIANTEIRA COM DIMENSÃO 185X60 R15
LOTE 04	4.1	64	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	CASTER 185X60 R15
LOTE 05	5.1	100	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	ÓLEO DE MOTOR (SAE 15W40, SEMISSINTÉTICO, SAE 5W40 SL, SINTÉTICO) – SUBSTITUIÇÃO
	5.2	100	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	FILTRO DE ÓLEO - SUBSTITUIÇÃO

3.1 - Os itens do objeto do PREGÃO acima mencionados deverão ser seguidos integralmente, pois são compatíveis aos itens descritos no manual de uso e manutenção de cada veículo. Garantido assim o bom estado de conservação dos mesmos. A não utilização poderá acarretar no comprometimento do desempenho, bem como causar danos aos componentes do sistema de alimentação, e do próprio motor, que são cobertos pela garantia.



04 – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota, para o transporte dos usuários dos servidores e agentes políticos deste Legislativo, nos termos das suas atribuições constitucionais.

4.2 - A Prestação de Serviço do Objeto deste Termo de Referência objetiva manter a frota oficial dos veículos em perfeitas condições de uso e disponível para as atividades Administrativas e Legislativas desta Casa de Leis.

4.3 - O uso continuado dos Veículos Oficiais acarreta desgastes e defeitos mecânicos, ocasionados pelo uso, por intempéries e pela má conservação das estradas e vias, desta forma, a execução do serviço se faz necessária para manter a frota oficial em condições adequadas à segurança dos motoristas e passageiros, através da manutenção preventiva e corretiva.

4.4 - A Manutenção Preventiva e Satisfatória reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus condutores e usuários.

4.5 - Quanto à exigência de **localização sediada na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**, pois, se a distância entre a sede do Poder Legislativo e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

4.6 – Os serviços prestados são de extrema importância que a empresa a ser contratada **tenha o seu estabelecimento na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ, uma vez que deverá prontamente atender às requisições do Setor de Transporte, principalmente por se tratar de reparação de pneus e troca de óleos nos veículos da frota da Câmara, além de ser levado em consideração o custo com combustível.**

4.7 – Assim, tal exigência de distância máxima não está de **forma imotivada e restritivamente, mas com a intenção de resguardar o interesse público, no que diz respeito à devida prestação do serviço.**

4.8 - Justifica-se tal exigência tendo em vista que a frota da Câmara não dispõe de muitos veículos e que o atraso poderá colocar em risco alguns serviços essenciais.

4.9 - A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se **a distância entre a sede da CÂMARA e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.**

4.10 - Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no do raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade. O próprio § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa.

4.11 - Há que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.12 - Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

05 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A Contratação para a Prestação de Serviço do Objeto sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 466, de 16 de Dezembro de 2014, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

06 – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

6.1 - A despesa resultante deste Edital de Pregão por Sistema de Registro de Preços correrá à conta da Previsão Orçamentária da CÂMARA para o Exercício de 2019, a saber: no Programa de Trabalho 01.031.0001.2.330 e no Elemento de Despesas 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e de 2020, cujo Programa de Trabalho e o Elemento de Despesas a ser publicado oportunamente.

07 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para julgamento e classificação das PROPOSTAS, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, observado as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de PROPOSTA com preço superior ao fixado na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários - ANEXO II deste Edital, sob pena de Desclassificação.

08 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitar-se na licitação, para contratação de empresa para a execução do Objeto deste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar todos os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial.

09 – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Prestação dos Serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato e de acordo com o recebimento do Termo de Autorização da Prestação de Serviços, emitida pela CÂMARA, devendo-se a execução dos serviços serem realizadas em conformidade ao período e ao quantitativo informado na solicitação do referido Termo e nos padrões estabelecidos, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

9.1.1 – O prazo para a execução dos serviços, com as especificações constantes deste Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, será de **até 03 (três) dias corridos**, a contar: **a)** Da emissão do Termo de Autorização da Prestação de Serviços, ANEXO XIV, do Edital; **b)** Do recebimento do Veículo Oficial; e **c)** Do recebimento das respectivas Peças Automotivas para a realização do serviço.



9.1.1.1 – Para a realização da execução do serviço a Contratada deverá encaminhar, para o Setor de Transporte da CÂMARA, no prazo máximo de **até 12 (doze) horas**, a contar do recebimento do veículo oficial, a relação das necessidades das peças automotivas, óleos ou pneus a serem utilizadas no referido serviço.

9.1.1.2 – O Setor de Transporte da Câmara poderá questionar pedir revisão ou aceitar parcialmente a relação das peças automotivas apresentada pela Contratada.

10 – DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 – A execução dos serviços descritos neste **ANEXO I** – Termo de Referência, será realizada no **Estabelecimento da Contratada**, respeitando todas as condições mínimas mencionadas no item 11 deste Anexo, no prazo mencionado no item anterior, e correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

10.2 – A execução dos serviços deverá ser oferecida por Empresas **sediada na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ** para garantir o acesso de atendimento aos veículos oficiais, propiciando também economicidade aos cofres públicos, do mesmo modo a necessidade de agilidade no serviço para não impedir a execução do transporte e com capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção.

10.3 – As prestações dos serviços a serem solicitadas, por ocasião da emissão do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, **ANEXO XIV** do Edital, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade da Câmara Municipal.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

11.1 - Considerando que a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

11.2 - A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ e, ainda:

11.2.1 - Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;

11.2.2 - Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

11.2.2.1 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos da marca específica;

11.2.2.2 - Possuir Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

11.2.2.3 - Possuir Ferramentas em geral adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

11.2.2.4 – Possuir o Sistema Separador de Óleo com os dispositivos de controle: caixa retentora de areia, caixa separadora de óleo e caixa coletora de óleo.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.3 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos pneus considerados inservíveis, sem ônus para a CÂMARA, garantindo assim sua destinação ambiental adequada, na forma da Resolução CONAMA nº 416/09.

11.4 – A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

11.4.1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

11.4.2 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.4.3 - Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O recebimento da Prestação de Serviços, dos itens do Objeto deste Edital, executados nos veículos oficiais da CÂMARA, dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - **Provisoriamente**, em até **02 (dois) dias** corridos, contados da data do recebimento do **Termo de Autorização de Prestação de Serviços** expedido pela CÂMARA, no endereço mencionado no item anterior, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, quantidade, tipo, solicitados no referido Termo.

12.1.1.1 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado **Termo de Recusa**, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de até **02 (dois) dias** corridos a contar da notificação por escrito, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

12.1.1.2 – As despesas com devoluções, diferença de quantidade, substituições, trocas correrão as expensas da empresa obrigada a execução dos serviços dos termos deste edital.

12.1.2 - **Definitivamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias** corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado as condições estipuladas, especificações, qualidade e quantidade dos itens do objeto e conseqüente aceitação firmado pelo Servidor Responsável.

12.1.2.1 – A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

13 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem, instalação e troca pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo oficial pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

13.2 - A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 – A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Responsável do Setor de Transporte da CÂMARA, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93.

14.2 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da **CONTRATADA**, o Responsável pelo Setor de Transporte deverá de imediato comunicar por escrito ao Gabinete da Presidência, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.3 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CÂMARA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CÂMARA dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

14.4 - A CÂMARA reserva-se o direito de recusar todo e qualquer execução de serviços do objeto que não atenda às especificações do Edital ou do Termo de Autorização da Prestação de Serviços.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, no respectivo procedimento licitatório e durante todo o período do CONTRATO.

15.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

15.3 – Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

15.4 – Executar os serviços, no prazo estabelecido, a contar do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, **ANEXO XIV do Edital**, nas quantidades contratadas e nos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação dos serviços em má qualidade, efetuando novamente, caso seja constatada a impossibilidade de uso dos veículos oficiais.

15.5 - Executar quaisquer serviços não relacionados no Termo de Autorização da Prestação de Serviços considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos oficiais, comunicando com antecedência a CÂMARA.

15.6 - Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços.

15.7 – Efetuar todas as correções das deficiências apontadas pela CÂMARA, com relação ao serviço do Objeto Licitado.

15.8 - Refazer no prazo determinado, os serviços que forem rejeitados.

15.9 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.10 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA.

15.11 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos itens contratados, seja por ação ou omissão de seus empregados.

15.12 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

15.13 - Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita disponibilidade e/ou entrega do objeto da licitação, inclusive quanto à criação de novos encargos.

15.14 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem expressa e prévia autorização da CÂMARA, durante a vigência do contrato.

15.15 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos da marca mencionada no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

15.16 – Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir do contado de convocação pela Câmara Municipal.

15.17 – Assinar o Contrato no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir do contado de convocação pela Câmara Municipal.

15.18 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir do contato de convocação pela Câmara Municipal.

15.19 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica – **NF-e** no prazo para faturamento, discriminando os itens licitados vencedores com as devidas especificações, quantidades, marcas, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora registrada e seu preço total.

15.20 - Comunicar com antecedência à CÂMARA, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente da impossibilidade em atender as solicitações do objeto do edital e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.21 - Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato com a ADJUDICATÁRIA, sem que isto gere qualquer custo adicional.

15.22 - Manter contato com a CÂMARA sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do material objeto do Edital.

15.23 – Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

15.24 – Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu a Órgãos da Imprensa ou Clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

15.25 – Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

15.26 - O Objeto do Contrato deve ser executado diretamente pela Contratada não podendo ser Transferido Parcial ou Total, Sub-Empreitados, Cedidos ou Subcontratados, salvo a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Câmara Municipal.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.27 – A(s) Contratada(s) deverá(ão) cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

16.1 – A CONTRATANTE deverá cumprir com todas as normas e condições do presente Edital.

16.2 – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação.

16.3 – A CONTRATANTE deverá transportar os veículos oficiais para o Estabelecimento da Contratada.

16.4 – A CONTRATANTE deverá conferir a realização da Prestação dos Serviços provisórios e definitivos do Objeto do Edital, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.

16.5 – A CONTRATANTE deverá solicitar a Contratada para refazer, no prazo determinado, os serviços que forem rejeitados.

16.6 – A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.7 – A CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e acompanhar a execução do serviço do Objeto.

16.8 - A CONTRATANTE não deverá permitir o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas.

16.9 – A CONTRATANTE deverá notificar a Contratada acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas nos serviços do objeto deste PREGÃO para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

16.10 – A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, determinando as providências a serem tomadas, e notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção ou penalidade.

16.11 – A CONTRATANTE deverá exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada.

16.12 – A CONTRATANTE deverá atestar na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a efetiva execução do objeto deste instrumento.

16.13 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados a Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente.

17 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 – Os preços apresentados na(s) Proposta(s) da(s) Empresa(s) vencedora(s), objeto do Contrato, permanecerão **irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano**. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador, obedecendo a legislação em vigor, e em especial ao disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respeitando a Dotação Orçamentária e aplicando-se no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal.



18 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 - Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

19.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 77, 78, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as sanções, prevista neste Edital do Pregão Presencial.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
End.: Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro,
Casimiro de Abreu/RJ

PROCESSO CMCA Nº 154/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019
DATA BASE: 10/04/2019

- Trata-se de ESTIMATIVA e expectativa futura e eventual de Prestação de Serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem de pneus, caster, substituição de óleo de filtro, em atendimento a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal.

- Para ciência dos licitantes para formulação da PROPOSTA DE PREÇO .

O Preço máximo aceitável pela CÂMARA, para a referida aquisição, será por Menor Preço por Lote, conforme o que se segue:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE (COLUNA D)	MODELO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO R\$ (COLUNA F)	PREÇO GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ (COLUNA G = DXF)
LOTE 01	1.1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS COM DIMENSÃO 185X70 R14	24	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 14,77	R\$ 354,48
	1.2	BALANCEAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X70 R14	36	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 19,14	R\$ 689,04
	1.3	ALINHAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X70 R14	36	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 56,28	R\$ 2.026,08
	1.4	CAMBAGEM DIANTEIRA COM DIMENSÃO 185X70 R14	20	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 59,37	R\$ 1.187,40
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01						R\$ 4.257,00



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE (COLUNA D)	MODELO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO R\$ (COLUNA F)	PREÇO GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ (COLUNA G = DXF)
LOTE 02	2.1	CASTER 185X70 R14	16	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 58,01	R\$ 928,16
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02						R\$ 928,16
LOTE 03	3.1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS COM DIMENSÃO 185X60 R15	96	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 14,77	R\$ 1.417,92
	3.2	BALANCEAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X60 R15	144	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 19,14	R\$ 2.756,16
	3.3	ALINHAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X60 R15	144	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 56,28	R\$ 8.104,32
	3.4	CAMBAGEM DIANTEIRA COM DIMENSÃO 185X60 R15	80	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 59,37	R\$ 4.749,60
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03						R\$ 17.028,00
LOTE 04	4.1	CASTER 185X60 R15	64	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 58,01	R\$ 3.712,64
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04						R\$ 3.712,64
LOTE 05	5.1	ÓLEO DE MOTOR (SAE 15W40, SEMISSINTÉTICO, SAE 5W40 SL, SINTÉTICO) - SUBSTITUIÇÃO	100	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 24,88	R\$ 2.488,00
	5.2	FILTRO DE ÓLEO - SUBSTITUIÇÃO	100	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 18,33	R\$ 1.833,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05						R\$ 4.321,00



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PREÇO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DOS 05 LOTES	R\$ 30.246,80
---	----------------------

1.1 - **O Preço Proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venha a incidir sobre o objeto licitado.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/201__ de Prestação de Serviços que entre si fazem a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e a firma _____, objeto da Licitação sob a Modalidade Pregão Presencial nº ____/201__, por Sistema de Registro de Preços, e Ata de Registro de Preços nº ____/201__, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato pelo seu Presidente em exercício, o Vereador _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, de outro lado a firma _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____; aqui denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº ____/201__ e do consequente procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº ____/201__, com base no que dispõe o artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 11, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, demais alterações posteriores e normas regulamentares aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entende-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no instrumento.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato está vinculado ao Edital e em todos os Anexos do Pregão Presencial SRP nº ____/201__, e Ata de Registro de Preços nº ____/201__, publicada em ____/____/201__, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta no processo administrativo mencionado em epígrafe, estando todos vinculados de forma total e plena, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato, se obriga a Prestação de Serviços, no prazo de até 03 (três) dias corridos, de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Montagem de Pneus, Caster, Substituição de Óleo e Filtro, em atendimento na Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Oficiais da Câmara, sediada na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ, observadas as especificações e a descrições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Presencial SRP nº ____/201__ e da Proposta que foi apresentada durante a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕE O CONTRATO

Os veículos oficiais pertencentes à **CÂMARA** será o discriminado abaixo:

Nº	MODELO	MARCA	PLACA	ANO	COR	COMBUSTIVEL
01	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LRB 6795	2013/2014	PRETA	TETRAFUEL 1.4
02	GRAND SIENA 1.4	FIAT	KPU 4783	2013/2014	PRETA	TETRAFUEL 1.4
03	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LVF 5543	2014/2015	PRETA	TETRAFUEL 1.4
04	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LRV 6874	2014/2015	PRETA	TETRAFUEL 1.4
05	GRAND SIENA 1.4	FIAT	KWZ8097	2015/2016	PRETA	TETRAFUEL 1.4



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

06	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LRJ 8H84	2018/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4
07	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LMQ 3J22	2018/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4
08	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LMS 3I36	2018/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4
09	GRAND SIENA 1.4	FIAT	9BD19713H K3372611	2019/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4
10	GRAND SIENA 1.4	FIAT	9BD19713H K3373268	2019/2019	BRANCA	ATTRACTIVE 1.4

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO QUE COMPÕE O CONTRATO

Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva a ser executado pela **CONTRATADA**, após a solicitação da **CÂMARA**, será o discriminado abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDA DES	MODELO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$
-----	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES EM GERAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada para a execução dos serviços deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ e, ainda:

I – Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;

II – Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica /qualidade/ presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- a – Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos da marca específica;
- b – Possuir Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- c – Possuir Ferramentas em geral adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- d - Possuir o Sistema Separador de Óleo com os dispositivos de controle: caixa retentora de areia, caixa separadora de óleo e caixa coletora de óleo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução do Objeto ora contratado é de **até 03 (três) corridos**, contados a partir da data de recebimento do Termo de Autorização da Prestação de Serviços, do recebimento do veículo oficial e do recebimento das respectivas peças automotivas parte da CÂMARA.

Parágrafo Primeiro – A Prestação dos Serviços obedecerá a fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções para a execução, constantes do processo, do Edital e seus respectivos Anexos.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços será realizada no Estabelecimento da Contratada, respeitando todas as condições constantes do processo, do Edital e seus respectivos Anexos.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços pela empresa **CONTRATADA** obedecerá fiel e integralmente:

- I - Atenderá a CÂMARA de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços do Objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições;
- II - Atenderá a CÂMARA, no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da emissão do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, o veículo oficial e a peça automotiva, com o(s) item(ns) contrato(s) nas quantidades necessárias e nos padrões estabelecidos, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- III – Deverá encaminhar para o Setor de Transporte da CÂMARA, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar do recebimento do veículo oficial, a relação das necessidades das peças automotivas, óleos ou pneus a serem utilizadas no referido serviço;
- III - Deverá executar de forma imediata, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contado da notificação, e totalmente às suas custas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o serviço rejeitado, no todo ou em parte;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV – O prazo de garantia dos serviços, descritos na Cláusula Terceira, deste Contrato não poderá ocorrer antes do decurso de, no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do veículo oficial pela CÂMARA.

Parágrafo Quarto – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ _____(_____), de acordo com a Proposta da empresa **CONTRATADA** correspondente ao resultado referencial total do item apresentado quando da participação no procedimento licitatório originário e registrado na Ata de Registro de Preços nº ____/____.

Parágrafo Primeiro – No preço acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, discriminando no requerimento, o(s) item(ns) licitado(s) com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, e posterior apresentação **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da **CÂMARA**, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em **até 15 (quinze) dias úteis**, sendo processado em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente Lei Municipal do local de Prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Quarto - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

Parágrafo Quinto – O pagamento não será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Sexto – O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total;
- II – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão perante a Fazenda Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa;
- IV - Certidão perante a Fazenda Municipal;
- V – Certidão de Regularidade do FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado, quando em favor de pessoa jurídica, através de ordem bancária, depositada em conta corrente, devendo a empresa indicar o banco, agência bancária e o número de sua conta corrente para o devido pagamento, salientando que as despesas relativas a tarifas bancárias serão descontadas do preço a ser pago para posterior repasse à instituição financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato**, decorrido os 12 meses poderá a Contratada fazer jus ao reajusto do valor contratual, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, obedecendo a legislação em vigor, e em especial ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respeitando a Dotação Orçamentária e aplicando-se no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Quando da solicitação de repactuação de preços, a mesma deverá ser acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos à repactuação dos preços contratados e submetê-los à aprovação do Contratante.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro – Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou da emissão do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, respeitando o disposto no Art. 15, § 3º, III da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente contrato poderá, a critério da **CÂMARA**, ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade do(a) Sr(a) _____, (cargo), servidor(a) designado(a) pela **CÂMARA**, o qual fica desde já autorizado(a) a representá-la em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de fornecimento.

Parágrafo Único - A existência e atuação da gestão e fiscalização da **CÂMARA** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne o fornecimento contratado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cabe à **CÂMARA**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Proporcionar condições à **CONTRATADA** para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Solicitar à **CONTRATADA** refazer o serviço do item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

Parágrafo Terceiro - Notificar à **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A **CÂMARA** obriga-se a notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção ou penalidade.

Parágrafo Quinto - Constituem obrigações da **CÂMARA** o cumprimento no disposto deste Contrato, efetuado, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CÂMARA** e a terceiros, em conseqüência da execução do serviço, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CÂMARA** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes com mão de obra, remuneração, tributos, encargos sociais, seguros, e de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários ao serviço contratado, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços do(s) item(ns) registrados prontamente, nos padrões estabelecidos, e de acordo com as exigências do Edital, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o serviço em má qualidade, efetuando novamente, caso seja constatada a impossibilidade de uso dos veículos oficiais.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CÂMARA** ou a terceiros.

Parágrafo Quinto - A **CÂMARA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto – Responsabilizar-se pelo fiel serviço no prazo estabelecido.

Parágrafo Sétimo - Cabe à **CONTRATADA** comunicar com antecedência à **CÂMARA** a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Oitavo – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Sexta, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 01.031.0001.2.330, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, integrantes do Orçamento da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início dos fornecimentos parcelados;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da administração de compras acarretando modificação no preço inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização, pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

Poderá a Administração pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das preconizadas em Lei:

- a) Advertência (art. 87, Inciso I da Lei nº 8.666/93);



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado (Artigo 86 da Lei nº 8.666/93), aplicado sobre o preço do objeto contratado, a juízo da Administração até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e Contratar com a Administração Municipal Direita ou Indireta, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Declarar impedida do direito de participar em licitações e contratar com a Administração pelo período não superior a 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública (art. 87, Inciso IV da Lei nº 8.666/93);
- e) A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Incorrerá na mesma pena prevista na subcláusula anterior a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação.

Parágrafo Segundo - Se o preço da multa não for pago mediante recolhimento através de DARF, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – Dos atos que aplicarem as penalidades previstas nas alíneas a, b e c, desta cláusula, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e, da penalidade prevista na alínea d, caberá pedido de reconsideração no prazo 5 (cinco) dias úteis, conforme disposição do art. 109, inciso I, alínea f da Lei 8.666/93, respectivamente.

Parágrafo Quarto – As multas previstas são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou de responsabilidade da **CÂMARA**.

Parágrafo Sexto – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas à **CÂMARA** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do objeto contratado decorrer:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial da **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** e a **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Casimiro de Abreu/RJ, ____ de _____ de 201__.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
_____ - Presidente

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG: _____ CPF: _____

2. _____
RG: _____ CPF: _____

MANUATA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO IV

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
"MODELO"**

À
**Comissão de Pregão
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**

Pela presente fica Credenciado o(a) Sr.(a) (nome, qualificação, residência), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida em _____ pelo _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº /201**, instaurando pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, a ser realizada em ____/____/____.

Na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL da empresa (Razão social)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, (endereço completo), neste ato representada por seu sócio-gerente Sr.(a) (nome, qualificação, residência, e-mail), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida em _____ pelo _____ e CPF nº _____, a quem OUTORGA-SE à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, negociar os valores propostos, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, firmar declarações, assinar ata, declarar a intenção de interpor recursos e prestar esclarecimentos, receber notificações e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo(a) representante ora nomeado(a).

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida, e colocada fora dos Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e Envelope nº 02 – Habilitação.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO “MODELO”

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/201__.

A Empresa **(razão social)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na **(endereço completo)**, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado **(endereço completo e e-mail)**, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA, sob as penalidades da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a **HABILITAÇÃO**, exigidos no Edital de **Pregão Presencial SRP nº ____/201__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada fora dos Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e Envelope nº 02 – Habilitação.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 “MODELO”

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/201__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (**endereço completo**), vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo e e-mail**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, para fins de habilitação na licitação modalidade **Pregão Presencial SRP nº ____/201__**, da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

DECLARA ainda que a empresa cumpre plenamente os seguintes requisitos:

- a) O valor da receita bruta anual do último exercício não excedeu ao limite legal fixado para categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- b) Conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/201__.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada fora dos Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e Envelope nº 02 – Habilitação.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇO

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU End.: Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ</p> <p>PROCESSO CMCA Nº 154/2019</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019</p>	<p>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU CARIMBO PADRONIZADO</p>		
<p>ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA E DEVOLVIDA NA DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, ÀS 13H30MIN. DO DIA 08/05/2019 NO ENDEREÇO ACIMA.</p> <p>DECLARO QUE OS PREÇOS COTADOS INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO;</p> <p>O PRAZO DE EFICÁCIA DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS.</p>	<p>BANCO</p>	<p>AGÊNCIA</p>	<p>Nº C/C</p>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MODELO/ MARCA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO POR ITEM R\$	QUANT. (COLUNA F)	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO POR ITEM R\$ (COLUNA G)	PREÇO GLOBAL PROPOSTO POR ITEM R\$ (COLUNA H = FXG)
LOTE 01	1.1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS COM DIMENSÃO 185X70 R14	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 14,77	24	R\$	R\$
	1.2	BALANCEAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X70 R14	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 19,14	36	R\$	R\$
	1.3	ALINHAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X70 R14	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 56,28	36	R\$	R\$
	1.4	CAMBAGEM DIANTEIRA COM DIMENSÃO 185X70 R14	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 59,37	20	R\$	R\$
PREÇO TOTAL PROPOSTO DO LOTE 01							R\$



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MODELO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO POR ITEM R\$	QUANT. (COLUNA F)	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO POR ITEM R\$ (COLUNA G)	PREÇO GLOBAL PROPOSTO POR ITEM R\$ (COLUNA H = FXG)
LOTE 02	2.1	CASTER 185X70 R14	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4	R\$ 58,01	16	R\$	R\$
PREÇO TOTAL PROPOSTO DO LOTE 02							R\$
LOTE 03	3.1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS COM DIMENSÃO 185X60 R15	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 14,77	96	R\$	R\$
	3.2	BALANCEAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X60 R15	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 19,14	144	R\$	R\$
	3.3	ALINHAMENTO DE RODAS COM DIMENSÃO 185X60 R15	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 56,28	144	R\$	R\$
	3.4	CAMBAGEM DIANTEIRA COM DIMENSÃO 185X60 R15	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 59,37	80	R\$	R\$
PREÇO TOTAL PROPOSTO DO LOTE 03							R\$



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MODELO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO POR ITEM R\$	QUANT. (COLUNA F)	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO POR ITEM R\$ (COLUNA G)	PREÇO GLOBAL PROPOSTO POR ITEM R\$ (COLUNA H = FXG)
LOTE 04	4.1	CASTER 185X60 R15	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 58,01	64	R\$	R\$
PREÇO TOTAL PROPOSTO DO LOTE 04							R\$
LOTE 05	5.1	ÓLEO DE MOTOR (SAE 15W40, SEMISSINTÉTICO, SAE 5W40 SL, SINTÉTICO) - SUBSTITUIÇÃO	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 24,88	100	R\$	R\$
	5.2	FILTRO DE ÓLEO - SUBSTITUIÇÃO	GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 e GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 18,33	100	R\$	R\$
PREÇO TOTAL PROPOSTO DO LOTE 05							R\$
PREÇO GLOBAL TOTAL PROPOSTO DOS LOTES 01 A 05							R\$
PREÇO GLOBAL TOTAL POR EXTENSO							



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR E AOS TERMOS DESTA PROPOSTA, DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019 E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Casimiro de Abreu/RJ, _____ / _____ / _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DO ANEXO VII

Deliberação TCE/RJ 262/2014

Em atendimento à Deliberação TCE/RJ 262/2014, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta a planilha abaixo de composição dos custos, como condição de aceitabilidade da Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
01	REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS LOTES DO OBJETO DO EDITAL.	R\$
02	INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS) UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS LOTES DO OBJETO DO EDITAL.	R\$
03	CUSTOS INDIRETOS (ÁGUA, LUZ, LIMPEZA, MÃO DE OBRA INDIRETA, OUTROS), TRIBUTOS E LUCRO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS LOTES DO OBJETO DO EDITAL.	R\$
04	OUTROS (especificar)	R\$
PREÇO TOTAL DA SOMA DA PLANILHA DE CUSTO		R\$



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA CÂMARA
E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL
“MODELO”

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/201__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (**endereço completo**), telefone (____) _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo**) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de habilitação, sob as penas da lei, na licitação modalidade **Pregão Presencial SRP nº ____/201__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que:

- a) Sob as penas do art. 299 do Código Penal, executará os itens, caso venha a vencer o certame, do Objeto licitado;
- b) Declara que disponibiliza de todas as instalações e equipamentos exigidos no Anexo I, do Edital, em atendimento a prestação de serviços do Objeto;
- c) Atenderá a CÂMARA, no prazo estabelecido de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da emissão do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, com o(s) lote(s) contratado(s), nas quantidades necessárias e nos padrões estabelecidos;
- d) Executará os serviços do Objeto do Edital no meu Estabelecimento respeitando todas as condições mínimas do Anexo I do Edital, sendo sediada na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ;
- e) Assumirá inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições do serviço caso se façam necessárias;
- f) Declara, sob pena de Desclassificação, que aceita todas as exigências/condições contidas neste Edital e seus Anexos;
- g) Que o Prazo de Validade dos Preços e condições da nossa Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame e que os valores cotados/ofertados são irrealizáveis;
- h) Os Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, segurança e especificações constantes do Edital, exigida no Anexo I, cumprindo plenamente todas as exigências editalícias, sob pena de aplicação das Penalidades Legais;
- i) Os preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes;
- j) Os preços apresentados refletem os de mercado no momento;
- k) Compreende todas as despesas incidentes sobre o Objeto Licitado, tais como Impostos, Tarifas, Taxas, Fretes, Seguros, etc...;
- l) Declara ter ciência que uma vez apresentada a Proposta de Preços não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas e nem dos Lances Ofertados;
- m) Declara que dos Lances Ofertados não caberá retratação;
- n) O Pagamento será creditado na Ag _____ C/C _____.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada no Envelope nº 01 – Proposta de Preços.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS “MODELO”

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/201__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede (**endereço completo**), telefone (____) _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de habilitação, sob as penas da lei, na licitação modalidade **Pregão Presencial SRP nº ____/201__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que, sob as Penalidades previstas no referido Edital – Das Sanções Aplicáveis, que o(s) Item(ns) Cotado(s) por nós na Proposta de Preço atende Plenamente Todas as Especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO VII – Proposta de Preços, cumprindo, assim, todas as exigências editalícias.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada no Envelope nº 01 – Proposta de Preços.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
“MODELO”**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/201__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (**endereço completo**), vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo e e-mail**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de habilitação, sob as penas da lei, na licitação modalidade **Pregão Presencial SRP nº ____/201__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que:

- a) Não está suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Não foi declarada impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública e nas condições do art. 9º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, com ressalvas dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal;
- d) Que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada no Envelope nº 02 – Habilitação.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
“MODELO”

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/201__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (**endereço completo**), vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo e e-mail**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de habilitação, sob as penas da lei, na licitação modalidade **Pregão Presencial SRP nº ____/201__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima).

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada no Envelope nº 02 – Habilitação.



ANEXO XII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Não preencher)

ATA DE R.P. Nº ____/201__
PROCESSO CMCA n.º ____/201__
PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º ____/201__
VALIDADE: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Montagem de Pneus, Caster, Substituição de Óleo e Filtro, em atendimento na Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Oficiais da Câmara.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (RAZÃO SOCIAL)

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 201__, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Praça _____ nº _____ - Bairro _____, Cidade _____/RJ, representada neste ato pelo seu Presidente, o Vereador _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ - Bairro _____, Cidade _____/_____, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº ____/20__, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do que consta no processo administrativo nº ____/201_ e do consequente procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº ____/201_, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16 de dezembro de 2014, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MONTAGEM DE PNEUS, CASTER, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO E FILTRO, EM ATENDIMENTO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA**, em conformidade com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº ____/201__ e seus Anexos.

1.2 - Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU a executar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Prestação de Serviços de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – As especificações, quantitativos e preços encontram-se relacionados no quadro a seguir:

FORNECEDOR: _____ CNPJ: _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ MARCA	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
PREÇO GLOBAL R\$						-----

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência desta Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura pelas partes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O Gerenciamento deste instrumento caberá ao Presidente da CÂMARA, que aplicará as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

4.1.1 – Ao Prestador de Serviços será garantido a ampla defesa e o contraditório.

4.2 - O Setor de Suprimentos deste Poder Legislativo realizará periodicamente, a cada 03 (três) meses, pesquisas de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.3 - Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS EXPECTATIVAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos.

5.2 – Os Serviços serão executados a partir da data determinada no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato ou outro documento congêneres.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.3 - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o serviço, embora não previstas no presente instrumento.

5.4 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a CÂMARA ou a terceiros, quando do transporte.

5.5 - Não serão aceitos remendos, improvisos ou qualquer outra forma de adaptação, mesmo que seja em caráter provisório.

5.6 – A CONTRATADA deve possuir oficina bem estruturada, situada na Sede do Município de Casimiro de Abreu e possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção.

5.7 – A CONTRATADA deverá possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica /qualidade/ prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

5.7.1 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos da marca específica;

5.7.2 - Possuir Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

5.7.3 - Possuir Ferramentas em geral adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

5.7.4 – Possuir o Sistema Separador de Óleo com os dispositivos de controle: caixa retentora de areia, caixa separadora de óleo e caixa coletora de óleo.

5.8 - **O Prestador de Serviços deverá:**

5.8.1 - Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços.

5.8.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamentação até a entrega do mesmo ao Contratante.

5.8.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

5.8.4 - Executar quaisquer serviços não relacionados no Termo de Autorização da Prestação de Serviços considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos oficiais, comunicando com antecedência a CÂMARA.

5.8.5 - Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços.

5.8.6 - Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.8.7 - Informar à CÂMARA, assim que identificar qualquer anomalia, que impeçam o perfeito serviço, solicitando novos prazos, se necessários.

5.8.8 - Assinar contrato ou documento equivalente se comprometendo prestar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

5.9 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.10 - O recebimento da Prestação de Serviços dos itens registrados dar-se-á da seguinte forma:

5.10.1 - **Provisoriamente**, em até **02 (dois) dias** corridos, contados da data do recebimento do **Termo de Autorização de Prestação de Serviços** expedido pela CÂMARA junto com a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, no endereço mencionado no item anterior, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, quantidade, tipo, solicitados no referido Termo.

5.10.1.1 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado **Termo de Recusa**, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de até **02 (dois) dias** corridos a contar da notificação por escrito, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

5.10.1.2 – As despesas com devoluções, diferença de quantidade, substituições, trocas correrão as expensas da empresa obrigada a execução dos serviços dos termos deste edital.

5.10.2 - **Definitivamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias** corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado as condições estipuladas, especificações, qualidade e quantidade dos itens do objeto e conseqüente aceitação firmado pelo Servidor Responsável.

5.10.2.1 - A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Prestação dos Serviços será iniciada após a assinatura do Contrato ou documento equivalente e de acordo com o recebimento do Termo de Autorização da Prestação de Serviços, emitida pela CÂMARA.

6.2 - A execução dos serviços será realizada no Estabelecimento da Contratada, respeitando todas as condições do Edital e seus Anexos, e correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.3 – A execução dos serviços deverá ser oferecida por Empresas **sediada na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ** para garantir o acesso de atendimento aos veículos oficiais, propiciando também economicidade aos cofres públicos, do mesmo modo a necessidade de agilidade no serviço para não impedir a execução do transporte e com capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção.

6.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços **até 03 (três) dias corridos**, a contar: **a)** Da emissão do Termo de Autorização da Prestação de Serviços, **ANEXO XIV**, do Edital; **b)** Do recebimento do Veículo Oficial; e **c)** Do recebimento das respectivas Peças Automotivas para a realização do serviço.

6.5 - Para a realização da execução do serviço a Contratada deverá encaminhar, para o Setor de Transporte da CÂMARA, no prazo máximo de **até 12 (doze) horas**, a contar do recebimento do veículo oficial, a relação das necessidades das peças automotivas, óleos ou pneus a serem utilizadas no referido serviço.

6.6 - O Setor de Transporte da Câmara poderá questionar pedir revisão ou aceitar parcialmente a relação das peças automotivas apresentada pela Contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - Constituem obrigações da CÂMARA:

7.1.1 - Gerenciar à Ata de Registro de Preços;

7.1.2 – Apresentar, sempre que necessário, a relação dos serviços a serem executados com os quantitativos e as descrições que permitam sua correta identificação, inclusive quanto ao veículo a ser atendido, estimando o valor do serviço com base no preço registrado pela licitante, consistente no maior desconto;

7.1.3 - Descrever a marca e a placa dos veículos a serem atendidos em cada serviço;

7.1.4 – Transportar os veículos oficiais para o Estabelecimento da Contratada;

7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, por meio do Servidor: _____, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.6 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela CONTRATADA a respeito da execução dos serviços a serem efetuados;

7.1.7 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados no Jornal Oficial do Município;

7.1.8 - Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

7.1.9 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados nesta Ata de Registro de Preços, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo Contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com cada Termo de Autorização de Prestação dos Serviços, e após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Manter durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.2 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus Anexos;

8.1.3 – Executar o objeto previsto nesta Ata;

8.1.4 - Praticar todos os preços dispostos na sua Proposta, consistente no maior desconto;

8.1.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.6 – Ficará obrigada a atender todos os pedidos com a qualidade exigida, efetuados durante a sua validade, dentro dos quantitativos estimados, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações,



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

condições gerais e especiais, desde que sejam emitidas os Termos de Autorização de Prestação de Serviços respectivos.

8.1.7 - Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.1.8 - Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

8.1.9 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto;

8.1.10 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CÂMARA;

8.1.11 - Indenizar terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a execução do objeto do Edital;

8.1.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CÂMARA, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.1.14 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.1.15 - Comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outras julgáveis necessárias para recebimento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços;

8.1.16 - Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salva a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Câmara Municipal;

8.1.17 – Assinar contrato ou documento equivalente se comprometendo com a execução dos serviços solicitados e nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu pagará a CONTRATADA o preço unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Termo de Autorização de Prestação de Serviços.

9.2 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

9.3 – A CONTRATADA deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento, de acordo com o serviço evidenciado no Termo de Autorização, discriminando o(s) item(ns) licitado(s) com as devidas especificações, quantidades, serviços, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, registrados na Ata de Registro de Preços, e posterior apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo encaminhada para o pagamento, a(s) qual(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) por 2 (dois) servidores competentes.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.4 – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente Lei Municipal do local de Prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.5 – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

9.6 – O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 9.6.1 – Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total;
- 9.6.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.6.3 – Certidão perante a Fazenda Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa;
- 9.6.4 – Certidão perante a Fazenda Municipal;
- 9.6.5 – Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.6.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.7 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo, devendo este ser retomado pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram a sua suspensão.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.9 - Pela perfeita e completa execução do objeto do respectivo Contrato, a CÂMARA procederá com o pagamento **única e exclusivamente** através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA, quando pessoa jurídica pela modalidade online, devendo a empresa indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, salientando que as despesas relativas a tarifas bancárias serão descontadas do preço a ser pago para posterior repasse à instituição financeira.

9.10 - O prazo para a efetivação do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante, será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto (art. 73, II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1 - Os Preços Registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto nas hipóteses, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, contidas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O Fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

11.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.2.2- Por iniciativa da CÂMARA, quando o Fornecedor Registrado: a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório; c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; d) Não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e) Não responder a convocação ou se recusar executar, no prazo estabelecido os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; f) Não assinar o Contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável; g) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por Ofício, em seu Estabelecimento ou por correspondência, com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Preço Registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos Preços Registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6 - Havendo o cancelamento do Preço Registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a execução dos itens especificados na cláusula segunda.

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CÂMARA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 466, de 16 de Dezembro de 2014, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.2 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, caso seja aceita poderá executar desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3 - Os fornecimentos ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 - Após a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, o Órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.6 - Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo de Autorização de Fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas. c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas; d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que: a) convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou o Termo de Autorização de Fornecimento, deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou apresentar documentação falsa; b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; c) não mantiver a proposta; d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou o Termo de Autorização de Fornecimento; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital do Pregão Presencial.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços. b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.2 - Reger-se-á presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº ____/201__ e Processo Administrativo CMCA nº ____/201__.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, __ de ____ de 201__.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Presidente

(Representante Legal)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO “MODELO”

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/201__

A Empresa **(razão social)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na **(endereço completo)**, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado **(endereço completo e e-mail)**, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu/RJ, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 180 (cento e oitenta) dias após findas as respectivas funções.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada dentro do Envelope nº 02 – Habilitação.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO XIV

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(NÃO PREENCHER)**

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do Setor de Transporte, neste ato sendo exercido pelo Servidor(a) Efetivo(a) _____, Mat. nº ____/PL, SOLICITA a Prestação de Serviços abaixo especificado, no prazo estabelecido de _____ () **dias corridos**, a contar do recebimento deste Termo, que serão executado pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Lote	Unid	Especificações	Quantidades	Preço Unitário	Preço Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Fornecimento, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Presencial SRP nº ____/201__ e seus Anexos.

Empresa _____ DECLARO para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº ____/2019, emitida em favor de minha empresa em ____/____/2019, o Contrato CMCA nº ____/2019, decorrente da Adjudicação e Homologação do resultado do Pregão Presencial SRP nº ____/2019, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Prestação de Serviços, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Setor de Transporte
Matrícula

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)